

## **Aviso nº 11**

### **GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE DO SUBTIPO H5N8**

Tem ocorrido desde outubro último, um elevado número de focos de gripe aviária de alta patogenicidade, provocada pelo vírus Influenza A do subtipo H5N8, em aves selvagens e de capoeira, em diversos países, Alemanha, Áustria, Bulgária, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Finlândia, França, Grécia, Itália, Irlanda, Holanda, Hungria, Suécia, Suíça, Polónia, República Checa, Reino Unido, República da Sérvia, Roménia e Ucrânia.

Este vírus tem circulado nas populações de aves selvagens e de capoeira, com elevadas mortalidades, afetando várias espécies, em especial os patos selvagens mergulhadores e as gaivotas.

Têm sido referidas pelos EM como possíveis fontes de infeção, os contactos com as aves selvagens e com explorações de aves afetadas com o vírus, estando o risco de introdução do vírus nos efetivos de aves de capoeira muito associado ao nível de biossegurança implementado nas explorações para prevenir o contacto direto ou indireto com as aves selvagens e seus dejetos.

Este vírus é altamente patogénico para as aves de capoeira afetando várias espécies, como sejam perus, galinhas reprodutoras e poedeiras (*Gallus gallus*), pombos, patos e gansos, causando mortalidades que variam desde moderada a elevada.

Apesar da conhecida redução de fluxos migratórios de aves selvagens para Sul, a partir de janeiro, a gravidade do surto que se tem verificado, nos países afetados, não permite o levantamento das medidas impostas.

No entanto, considera-se que, mediante uma avaliação de risco caso a caso associado à adoção de medidas preventivas específicas, é possível autorizar a comercialização de aves sem prejuízo do necessário nível de segurança.

As medidas para diminuir o risco de aparecimento desta doença constam do Decreto-Lei 39209 de 14 de maio de 1953, e do Decreto-Lei nº 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual e da Decisão da Comissão 2005/734/CE, de 19 de outubro de 2005, na sua versão atual.

Com base nos critérios de risco da Decisão da Comissão 2005/734/CE, de 19 de outubro de 2005, na sua versão atual e tendo em conta a reorganização administrativa do território das freguesias, através da Lei nº 11-A/2013 de 28 de janeiro, foram definidas as zonas de risco para a gripe aviária de alta patogenicidade.

Tendo em conta o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei 39209 de 14 de maio de 1953, conjugado com o ponto 3 do artigo 5º do mesmo diploma e com o artigo 62º do Decreto-Lei nº 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual, determina-se que:

1. Constituem zonas de maior risco para a gripe aviária, por reunirem um ou mais dos fatores previstos no anexo I da Decisão 2005/734/CE, as freguesias constantes no Anexo I do presente Aviso;
2. Nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, são proibidas as concentrações de aves de capoeira e de outras aves em mercados, espetáculos, exposições e eventos culturais nos quais se utilizem aves, incluindo soltas de pombos;
3. Em derrogação do disposto no ponto 2. a Direção Geral de Alimentação e Veterinária pode conceder uma autorização especial, após uma avaliação de risco favorável;
4. Os requerimentos para efeitos do disposto no ponto 3. devem ser apresentados nas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região onde se realiza o evento;
5. Os médicos veterinários municipais ou os médicos veterinários dos serviços de Alimentação e Veterinária das regiões são os responsáveis pela avaliação de risco a que se refere o ponto 3.
6. Nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, é proibido o uso de aves das ordens dos *Anseriformes* ou dos *Charadriiformes* como negaças em actividade venatória.
7. Nas explorações avícolas localizadas nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1 é proibida a manutenção de aves de capoeira ao ar livre.
8. Em derrogação do disposto no ponto anterior, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária pode autorizar a manutenção de aves de capoeira ao ar livre, quando as explorações avícolas possuam condições que permitam assegurar que as aves apenas são alimentadas e abeberadas no interior ou sob abrigos suficientemente dissuasores de aves selvagens e que impeçam estas últimas de pousar ou de entrar em contacto com os alimentos ou a água destinados às aves de capoeira.
9. Os requerimentos para efeitos do disposto no número anterior devem ser apresentados nas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais da área onde se localiza a exploração avícola, que avaliam e concedem a autorização após verificarem se estão reunidas as condições necessárias para o efeito.
10. Nas explorações avícolas localizadas nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, os reservatórios de água exteriores, necessários a determinadas aves de capoeira por motivos de bem-estar animal, devem estar suficientemente protegidos contra as aves selvagens.



11. Nas explorações avícolas localizadas nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, as aves de capoeira não podem ser abeberadas com água proveniente de reservatórios de águas superficiais aos quais tenham acesso as aves selvagens, a menos que essa água seja tratada para assegurar a inativação do vírus.
12. Devem continuar a ser observadas todas as medidas de biossegurança, divulgadas anteriormente, tendentes a reduzir o risco de introdução ou de propagação da doença nos efetivos avícolas.
13. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei nº 39209, de 14 de maio de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei nº 110/2007 de 16 de abril.
14. É revogado o Aviso nº 10 de 13 de dezembro.
15. Este Aviso entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral cumprimento.

Lisboa, 6 de janeiro de 2017

O Diretor Geral

Fernando Bernardo

**ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 11 DA GRIPE AVIÁRIA****ZONAS DE MAIOR RISCO****Concelho/Freguesias****ALANDROAL**

Capelins (Santo António)

Santiago Maior

Terena (São Pedro)

União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)

**ALBERGARIA-A-VELHA**

Angeja

**ALCÁCER DO SAL**

Comporta

São Martinho

União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana

**ALCOBAÇA**

Alfeizerão

**ALCOCHETE**

Alcochete

Samouco

São Francisco

**ALVITO**

Alvito

Vila Nova da Baronia

**ARRAIOS**

União das freguesias de São Gregório e Santa Justa

**ARRONCHES**

Assunção

**AVEIRO**

Aradas

Cacia

Esgueira

São Jacinto

União das freguesias de Glória e Vera Cruz

**BENAVENTE**

Barrosa

Benavente

Samora Correia

**ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 11 DA GRIPE AVIÁRIA****CALDAS DA RAINHA**

Foz do Arelho

Nadadouro

Salir de Matos

União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório

União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro

União das freguesias de Tornada e Salir do Porto

**CAMPO MAIOR**

São João Baptista

Nossa Senhora da Graça dos Degolados

**CANTANHEDE**

Tocha

**CASTELO BRANCO**

União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata

União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa

**CASTRO MARIM**

Altura

Castro Marim

**CHAMUSCA**

Vale de Cavalos

**COIMBRA**

União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila

**CONDEIXA-A-NOVA**

Anobra

União das freguesias de Sebal e Belide

**CORUCHE**

União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

**ELVAS**

Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso

Caia, São Pedro e Alcáçova

Santa Eulália

São Vicente e Ventosa

**ESTARREJA**

Salreu

União das freguesias de Beduído e Veiros

União das freguesias de Canelas e Fermelã

**ÉVORA**

União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)

União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro

**FARO**

Montenegro

União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)

**ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 11 DA GRIPE AVIÁRIA****FERREIRA DO ALENTEJO**

Odivelas

União das freguesias de Alfundão e Peroguarda

**FIGUEIRA DA FOZ**

Alhadas

Alqueidão

Bom Sucesso

Buarcos

Ferreira-a-Nova

Lavos

Maiorca

Moinhos da Gândara

Paião

Quiaios

São Pedro

Tavarede

Vila Verde

**GOLEGÃ**

Azinhaga

Golegã

**GRÂNDOLA**

Carvalhal

Melides

**IDANHA-A-NOVA**

União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes

**ÍLHAVO**

Gafanha da Nazaré

Ílhavo (São Salvador)

**LOULÉ**

Almancil

**LOURES**

União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela

**MIRA**

Mira

Praia de Mira

**MONTEMOR-O-VELHO**

Ereira

Pereira

Tentúgal

União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões

**MONTIJO**

União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro

**ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 11 DA GRIPE AVIÁRIA****MOURA**

Póvoa de São Miguel

União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador

**MOURÃO**

Granja

Luz

Mourão

**MURTOSA**

Bunheiro

Monte

Murtosa

Torreira

**ÓBIDOS**

Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa

Vau

**OLHÃO**

Olhão

Pechão

Quelfes

União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta

**PALMELA**

Palmela

União das freguesias de Poceirão e Marateca

**PORTEL**

Monte do Trigo

União das freguesias de Amieira e Alqueva

**REGUENGOS DE MONSARAZ**

Corval

Monsaraz

Reguengos de Monsaraz

União das freguesias de Campo e Campinho

**SALVATERRA DE MAGOS**

Marinhais

Muge

União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

**SANTARÉM**

Abitureiras

**SANTIAGO DO CACÉM**

Santo André

**SETÚBAL**

Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Sado

Setúbal (São Sebastião)

**ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 11 DA GRIPE AVIÁRIA****SINES**

Sines

**SOURE**

Alfarelos

Samuel

Vila Nova de Anços

**TAVIRA**

Santa Luzia

União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira

União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão

União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

**TOMAR**

Paialvo

**TORRES NOVAS**

Riachos

União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel

**TORRES VEDRAS**

Ramalhal

**VIDIGUEIRA**

Pedrógão

**VILA FRANCA DE XIRA**

União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz

União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Vila Franca de Xira

**VILA NOVA DA BARQUINHA**

Atalaia

Vila Nova da Barquinha

**VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**

Monte Gordo

Vila Nova de Cacela

Vila Real de Santo António

**VILA VIÇOSA**

Ciladas



ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 11 DA GRIPE AVIÁRIA

